

LEI Nº 1.906/77

DISPONDO SÔBRE:- Acesso de sexagenário a locais de diversões publicas, gratuitamente.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - A toda pessoa idosa, maior de 65 anos, residente no município, fica assegurado o direito á frequência gratuita á espetáculos, competições esportivas e promoções relacionadas com a diversão pública em geral, desde que realizadas em estabelecimentos públicos ou logradouros cedidos pela Municipalidade.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento de que trata este artigo, é reservado no mínimo 10% do total da lotação de cada promoção.-

ARTIGO 2º - O ingresso gratuito, previsto no artigo anterior, fica condicionado á apresentação pelo idoso favorecido, de documento de identificação legal, no ato da entrada aos respectivos locais.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos treze (13) dias do mês de Outubro de 1.977.


BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO,
Vice- Prefeito Municipal em exercício.



fls.2 - continuação da lei nº 1.906/77.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos treze (13) dias do mês de Outubro de 1977.

Alcides O. Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 15/10/77
JORNAL O Imparcial
José Roberto Zanetti
Escriturário

M.T.N.